



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CAPÃO DO CIPÓ-RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Sérgio Seifert**, tendo como sede administrativa à Rua Antonio Garcia dos Santos, número 410, neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Valéria Machado Moraes Hutter Beck**, brasileira, casada, RG nº. 5099947227, inscrita no CPF nº. 020.802.010-18, residente e domiciliada no Distrito de Caróví, s/n, na cidade de Capão do Cipó, RS, a seguir ajustam, pactuam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Administrativo Temporário de Pessoal, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, bem como com o que disciplina o **inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal de 1988**, e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Instrumento de Contrato tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, de profissional, na área de atuação de **"AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS"**, para atuar no serviço de limpeza, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público existente no setor contratação esta devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 532/2011, de 08 de junho de 2011.

CLAUSULA SEGUNDA: Da Remuneração

Pela realização de atividades de sua competência, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$788,69 (setecentos e oitenta e oito reais com sessenta e nove centavos), acrescida de adicional de insalubridade em grau máximo (40%), nos termos do que prescreve o art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº. 349/2008, de 21 de fevereiro de 2008.

CLAUSULA TERCEIRA: Da Jornada de Trabalho

O serviço deverá ser prestado semanalmente, com a carga horária de 40 horas das 8:00 às 14:00, sendo que nas terças-feiras dia das Sessões, ou se for transferida para outro dias, a CONTRATADA cumprirá horário até o final da Sessão Ordinária.

CLAUSULA QUARTA: Do Prazo de Vigência do Contrato

O presente Instrumento tem vigência de 06 (seis) meses, a contar de 15 de julho, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Presidência da Câmara, conforme art. 2º, da Lei 532/2011.

CLAUSULA QUINTA: Da Rubrica Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Instrumento serão suportadas pela Câmara Municipal de Vereadores, na atividade inframencionada, constante na Lei Orçamentária para o exercício de 2011.

- **Unidade Orçamentária**- 01
- **Atividade** – 2001- Manutenção de Atividades Legislativas
- **Elemento de Despesa** – 319004.00.00.00 Contratação por tempo determinado
- **Vinculo** - 001

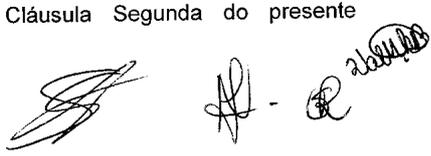
CLAUSULA SEXTA: Das Responsabilidades e dos Direitos da Contratada

1. Das Responsabilidades:

- a. Cumprir fielmente os preceitos e cláusulas estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a ética profissional, bem como com as determinações da Administração.
- b. Zelar pela conservação, manutenção e bom funcionamento das instalações, materiais, equipamentos e mobiliários, comprometendo-se a reparar ou repor, imediatamente, àqueles que se danificarem por sua culpa ou dolo na sua utilização ou manuseio.

2. Dos Direitos:

- a. Receber consoante pactuado na Cláusula Segunda do presente Instrumento.



- b. Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Responsabilidades e dos Direitos da Contratante:

1. Das Responsabilidades:

- a. Efetuar pontualmente a CONTRATADA o pagamento na forma ajustada na Cláusula Segunda.

2. Dos Direitos:

- a. Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente Instrumento.
- b. Sustentar a execução do objeto contratual, sem qualquer indenização, se a CONTRATADA não atender às cláusulas e preceitos neste Instrumento, bem como a Legislação que o regula.
- c. Rescindir unilateralmente o Instrumento de Contrato, notificando a CONTRATADA, quando ocorrer à inexecução parcial ou total do presente pelo CONTRATANTE.
- d. Altera unilateralmente o Instrumento de Contrato, notificando a CONTRATADA, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA OITAVA: Da Denúncia

Qualquer das partes que desejar denunciar o Contrato antes de seu término normal, previsto na Cláusula Segunda, deverá notificar, previamente, a outra, com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

O presente Contrato será sumariamente rescindido pela CONTRATANTE, sem eu a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA qualquer falta arrolada na Legislação Trabalhista.



CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

É lícito a CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos previstos na Legislação vigente, garantindo o devido processo legal e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

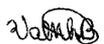
Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgiram do presente Contrato.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o vertente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual forma e teor que, após lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 2 (dois) testemunhas.

Capão do Cipó, 15 de julho de 2011.


SÉRGIO SEIFERT

Pres. Câmara de Vereadores
CONTRATANTE


CONTRATADA

Valéria Machado Moraes Hutter Beck

Testemunhas:

1. Justino Santos do Nascimento
CIC 0058688353

2. SILVANE CARVALHO RIGON
CIC 00102319006